



LEI Nº. 567, de 31 de Dezembro de 2009.

**ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS
DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE
IBATIBA E PARA O EXERCÍCIO DE 2010.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Ibatiba para o exercício financeiro de 2010 estima a receita em **R\$: 29.000.000,00** (vinte e nove milhões) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	28.113.500,00
Receitas Tributárias	1.114.100,00
Receitas de Contribuições	450.000,00
Receitas Patrimoniais	273.100,00
Receita Agropecuária	31.000,00
Receita Industrial	20.000,00
Receitas de Serviços	54.000,00
Transferências Correntes	28.936.000,00
Outras Receitas Correntes	487.500,00
(-) Dedução p/ o FUNDEB	(3.252.200,00)
RECEITAS DE CAPITAL	886.500,00
Operação de Crédito	27.500,00
Alienação de Bens	110.000,00
Transferências de Capital	619.000,00
Outras Receitas de Capital	130.000,00
TOTAL GERAL	29.000.000,00

Art. 3º. Os demonstrativos do Orçamento Fiscal estão contidos nos seguintes anexos que integram esta lei:

- I** - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II** - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I;
- III** - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV** - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Parágrafo único. integra a Lei do Orçamento do Município:



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

I - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - quadros demonstrativos da despesa;

III - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 4º. As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante dos Anexos que integram esta lei e em conformidade com a Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei assim discriminado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	1.650.000,00
02	Judiciária	300.000,00
04	Administração	5.995.000,00
08	Assistência Social	721.000,00
10	Saúde	5.210.000,00
12	Educação	9.898.200,00
13	Cultura	281.800,00
15	Urbanismo	1.362.000,00
16	Habitação	35.000,00
17	Saneamento	110.000,00
18	Gestão Ambiental	308.000,00
20	Agricultura	764.000,00
23	Comércio e Serviços	220.000,00
24	Comunicação	80.000,00
25	Energia	40.000,00
26	Transporte	1.690.000,00
27	Desporto e Lazer	315.000,00
99	Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL DAS FUNÇÕES		29.000.000,00

Poder Legislativo	1.650.000,00
-Câmara Municipal	1.650.000,00
Poder Executivo	27.350.000,00
-Gabinete do Prefeito	1.365.000,00
-Secretaria Municipal de Administração	1.570.000,00
-Secretaria Municipal da Fazenda	2.440.000,00
-Secretaria Municipal de Educação	9.986.000,00
-Secretaria Municipal de Saúde	5.210.000,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	2.152.000,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transportes	1.490.000,00
-Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	764.000,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo	1.302.000,00
-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	315.000,00
-Secretaria Municipal de Ação Social	756.000,00
Total dos Órgãos	29.000.000,00



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Art. 5º. Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes casos:

- I** - as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;
- II** - as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;
- III** - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;
- IV** - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

Art. 6º. Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2010 contido no PPA 2010-2013 e a Lei Orçamentária para o exercício de 2010, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilidade dos valores e ações programadas.

Art. 7º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Ibatiba ES, 31 de dezembro de 2009.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 31 de dezembro de 2009.

ALINE GOMES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Registro Livro nº. Pág.